



# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 135/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

**OBJETO:** Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para Prestação de serviços de saúde não médicos na Secretaria de Saúde para atender às necessidades do Município de Caraíbas/BA, em caráter complementar ao Sistema de Saúde.

**Publicação do Edital de Chamamento:** 06/01/2026

**Prazo para Inscrição e Credenciamento:** 06/01/2026 – 31/12/2026

**Análise e Avaliação das Propostas:** 07/01/2026

**Publicação do Resultado:** 07/01/2026

**Homologação do Resultado:** 08/01/2026

**Vigência do Edital:** 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**Local de Entrega:** Secretaria Municipal de Caraíbas/BA

**Horário de Funcionamento:** Segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min

**Direcionado à:** Comissão de Contratação

**Endereço:** Praça Luís Eduardo Magalhães, 245, Centro, Caraíbas-BA

**Telefone:** (77) 9 8111-4683

**E-mail:** licitacoes@caraibas.ba.gov.br

**Tipo de Entrega:** Documentos em envelope opaco, indevassável, rubricado, sendo um para cada serviço, contendo dados de endereçamento.

### ANEXOS:

1. Tabela de procedimentos/serviços, de preços e de referência de valores;
2. Modelo de requerimento de credenciamento e concordância com os termos do edital;
3. Termo de referência;
4. Minuta de declaração de que não emprega menor de idade;
5. Minuta de declaração de recebimento de todas as informações;
6. Modelo de declaração de não impedimento;
7. Minuta de termo de credenciamento - pessoa jurídica;
8. Minuta de termo de credenciamento - pessoa física;
9. Minuta de certidão de publicação;
10. Minuta de termo de responsabilidade técnica;
11. Minuta de contrato de prestação de serviços – pessoa jurídica;
12. Minuta de contrato de prestação de serviços – pessoa física;
13. Declaração de inexistência de vínculo;
14. Declaração de disponibilidade de horários.

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE



# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 135/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA**, através da Secretaria de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que partir do dia 06/01/2026 das 08:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Saúde ou no prédio da prefeitura setor de licitações, no endereço: Praça Luís Eduardo Magalhães, 245, Centro, Caraíbas-BA, CEP 45.177-000, estarão abertas as inscrições para Chamamento Público para credenciamento de **PRESTADORES DE SERVIÇOS COM FORMAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE**, para atuação em caráter complementares na Secretaria Municipal de Caraíbas/BA, nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto no art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Modalidade:** Credenciamento, conforme definido no Art. 6º, inciso XLIII, isto é, processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nas condições previstas no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. As contratações se darão nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto no artigo 74, inciso IV do diploma legal supracitado.

**1. DO OBJETO:** CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas para EVENTUAL Prestação de serviços de saúde não médicos na Secretaria de Saúde para atender às necessidades do Município de Caraíbas/BA, em caráter complementar ao Sistema de Saúde, conforme relação constante no anexo 01 deste edital.

### 2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os profissionais, consultas, exames e/ou procedimentos objeto deste processo serão executados pelo credenciado contratado nas unidades próprias do Município e/ou entidades privadas, conforme acordo previamente estabelecido pela gestão, sempre a bem do serviço público.

2.2 Na execução dos contratos consequentes da habilitação através deste edital, só poderão ser realizados os serviços formalmente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Caraíbas/BA, sendo seu pagamento precedido de verificação e controle, a fim de aferir a conformidade entre a quantidade e especificidade apresentada pelos prestadores de serviços, o autorizado pela Contratante, e ainda as comprovações da sua devida execução pelo prestador de serviços.

2.3 Apenas os serviços prestados em situações de urgência e emergência, em Programas Específicos do Ministério da Saúde, ou outros serviços que tenha como porta de entrada a demanda espontânea, não necessitarão de prévia regulação, primando o prestador, sempre pela preservação da vida, e pelo cumprimento das Normas e Diretrizes do Programa ao qual estiver vinculado, em fiel cumprimento dos Princípios do SUS.

2.4 O credenciado na condição de Pessoa Jurídica caso opte pela execução dos serviços em suas próprias instalações arcará com todas as despesas de materiais e insumos necessários à realização de exames e procedimentos, bem como com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE.

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 9 8111-4683 / e-mail: [prefeituradecaraibaspmc@gmail.com](mailto:prefeituradecaraibaspmc@gmail.com) - Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000 - CNPJ: 16.418.766/0001-20



# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

2.5 Todos os credenciados, independente da caracterização jurídica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realizá-lo pelo Conselho de Classe, Sociedade da Especialidade ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sítio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.

2.6 Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Caraíbas/BA.

2.7 Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar contato para fim de avaliação pela Secretaria de Saúde de Caraíbas/BA, através da Comissão de Contratação formalmente designada.

2.8 Compete à Comissão de Contratação realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à habilitação de pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços de profissionais com formação na área de saúde, notadamente no que tange a observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

2.9 A primeira reunião da Comissão deverá ocorrer assim que houver proponente, podendo posteriormente reunir-se com a frequência que julgar necessário e razoável à continuidade dos serviços, não podendo exceder o período de 15 (quinze) dias.

### **3. DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E PRAZO DOS CONTRATOS**

3.1 Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são descritos no item 4 deste edital, deverão ser entregues, através de cópias simples, pelo o que o Edital ficará aberto a partir do dia 31/12/2025 das 08:00h às 16:00h, na Prefeitura Municipal de Caraíbas, no endereço na Praça Luís Eduardo Magalhães, 245, Centro, Caraíbas-BA, CEP 45.177-000 – aos cuidados da Comissão de Contratação ou no e-mail: [licitacoes@caraibas.ba.gov.br](mailto:licitacoes@caraibas.ba.gov.br)

3.1.1 Este Edital estará vigente até o dia 31/12/2026 podendo ser prorrogado por igual período. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se o CREDENCIANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.

3.1.2 A revogação ou prorrogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.1.3 Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 9 8111-4683 / e-mail: [prefeituradecaraibaspmc@gmail.com](mailto:prefeituradecaraibaspmc@gmail.com) - Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000 - CNPJ: 16.418.766/0001-20



# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

3.1.4 Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em envelope opaco, indevassável e rubricado. Caso pleiteie o credenciamento para mais de um serviço ao mesmo tempo o mesmo poderá ser feito num único processo, respeitando a natureza e as especificidades de cada situação. Em todo caso, a Comissão de Contratação é competente para julgar a necessidade de individualização dos pleitos.

3.1.5 O ENVELOPE contendo a documentação através da qual pretende se credenciar, deverá conter na parte externa OBRIGATORIAMENTE os seguintes dizeres:

<p>CREDENCIAMENTO N.º 002/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS – ESTADO DA BAHIA</p> <p>À Comissão de Contratação de Serviços de Saúde</p> <p><u>DADOS DO POSTULANTE:</u> Nome/razão social: Endereço: Telefone: Serviço Pleiteado:</p> <p>E-mail: _____</p> <p><i>Envelope opaco, lacrado e rubricado:</i> ( ) sim ( ) não</p> <p><u>Campo Reservado à Comissão:</u></p> <p>Data de Recebimento: ___/___/____.</p> <p>Servidor: _____.</p>
--

## 3.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO

3.2.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços a ele relacionados.

3.2.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo e dos demais contidos no item 3.2.2., ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.2.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

3.2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.7 Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.2.8 Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

§ 1º O impedimento de que trata no item 3.2.3 será também aplicado ao pleiteante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nos itens 3.2.1 e 3.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação do serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

Fica o pleiteante ciente que este credenciamento é para EVENTUAL CONTRATAÇÃO, não assumindo o credenciante a obrigatoriedade de contratá-lo.

4.1 Para credenciamento o interessado deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento (anexo 02) dirigido à Comissão de Contratação, concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto aos valores estipulados na Tabela constante no anexo 01.

4.1.1 A habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do credenciamento, dividindo-se em:



- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;

## **4.2 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

### **4.3. Se Pessoa Jurídica**

4.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

4.3.2 Documentação de identificação pessoal do empresário individual ou de todos os sócios:

- i) Carteira de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA, etc.);
- ou ii) Carteira funcional expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional;
- ou iii) Carteira Nacional de Habilitação — CHN, ainda que vencida (em curso de renovação), expedida pelo DETRAN, DESDE QUE acompanhada de outro documento original que comprove local de nascimento;
- ou iv) Passaporte brasileiro ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores;
- ou v) Carteira de identidade do indígena;
- ou vi) Declaração da FUNAI que ateste a veracidade dos dados pessoais de indígena não integrado;
- ou vii) Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS;
- ou viii) Documento de identificação digital DESDE QUE reconhecido por Lei Federal como válido em todo território nacional. Atualmente, CNH e DNI podem ser aceitos nesta modalidade).

4.3.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir: [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

4.3.4 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível para emissão no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>.

4.3.5 Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, que pode ser extraída do sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

4.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site da Secretaria da Fazenda Estadual do respectivo Estado sede da empresa, e nos casos de empresas que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>.

4.3.7 Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado, e nos casos de empresas que tem sua sede e domicílio no Município de Caraíbas/BA, através do



# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

4.3.8 Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

4.3.9 comprovação de situação regular, relativa aos seus sócios, ou da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis, junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas obtidas no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>;

4.3.10 comprovação de situação regular, relativa aos seus sócios, ou da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis, junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, disponível no endereço eletrônico [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Parágrafo Único: Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei 147/14 de 07/08/2014: Às microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da sua regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato deverão apresentar também, declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei supracitada, deferida ou expedida por órgão competente.

b) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado CREDENCIADO, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

d) A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido neste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar n.º 123/06.

4.3.11 Alvará ou Licença de Funcionamento emitido pelo Município onde a empresa está localizada (dispensável ao Microempreendedor Individual, quando declarado no ato de registro da empresa, constante no CCMEI – a sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/ja-sou-mei>).

4.3.12 Alvará da Vigilância Sanitária emitida pelo Município onde a empresa está sediada, exceto a situação e comprovação prevista no parágrafo único.



# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

Parágrafo Único: As empresas cujos serviços forem prestados nas dependências das Unidades Públicas Próprias do Município estão dispensadas da apresentação de Alvará Sanitário do Município onde as mesmas se encontram sediadas.

4.3.13 Certidão ou documento similar de Inscrição da empresa no Conselho de Classe da pleiteada ou Declaração de responsabilidade técnica, conforme minuta anexa;

Parágrafo Único: Na hipótese de a empresa não ser inscrita no Conselho do Órgão de Classe, fica a entidade contratada a realizar a inscrição no prazo máximo de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

4.3.14 Declarações (Anexo IV);

4.3.15 Requerimento de Credenciamento (Anexo II);

4.3.16 Documento que comprove a inscrição dos responsáveis pela execução dos serviços emitido pelo Conselho de Classe, admitindo Certidão de Regularidade;

4.3.17 A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto ao adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

VIII – documentos complementares:

a) Curriculum vitae dos responsáveis pela prestação dos serviços;

b) Cópia dos documentos comprobatórios, que comprovem que o pleiteante está apto à realização do serviço, ou que possui experiência na área o qual está requerendo credenciamento;

c) Relação do corpo técnico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no Conselho de Classe;

d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o Corpo Clínico do estabelecimento;

e) Certificados específicos sejam de aperfeiçoamento ou pós-graduação ao desempenho das funções descritas (se o item da Tabela I assim exigir);



# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

f) Atestados de capacidade técnica emitida por órgãos públicos e privados que comprovem a prestação de serviços na área de aptidão de desempenho da atividade pertinente e compatível e similar ao objetivo do credenciamento. A não apresentação de atestados não inviabiliza.

4.3.18 Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de determinado serviço, com necessidade de desempate ou rateio, as cotas serão distribuídas de forma igualitária.

4.3.19 A documentação referida nesta parte poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto em Lei.

#### **4.4. Se Pessoa Física:**

4.4.1. RG e CPF acompanhado da consulta de situação cadastral deste último a obter no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>.

4.4.2. Comprovante de endereço atualizado (validade de no máximo 03 meses).

4.4.3. Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS.

4.4.4. **Inscrição no Conselho de Classe** respectivo.

4.4.5. **Currículo Vitae** com comprovação de especialização na área/especialidade pretendida, se for o caso.

4.4.6. comprovação de situação regular, relativa aos seus sócios, no caso de sociedades civis, junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas obtidas no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>;

4.4.7. comprovação de situação regular, relativa aos seus sócios, no caso de sociedades civis, junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, disponível no endereço eletrônico [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.4.8. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível para emissão no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>.

4.4.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site da Secretaria da Fazenda Estadual do respectivo Estado sede da empresa, e nos casos de empresas que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>.



# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

4.4.10. Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado, e nos casos de empresas que tem sua sede e domicílio no Município de Caraíbas/BA;

4.4.11. Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

4.4.12. Declarações (Anexo V).

4.4.13. Requerimento de Credenciamento (Anexo II).

4.5. A confirmação do credenciamento solicitado será feita pela Secretaria Municipal de Saúde de Caraíbas/BA e obedecerá aos seguintes passos:

4.5.1. Cumprimento de exigências no processo de credenciamento;

4.5.2. Emissão de parecer pela Comissão de Contratação, opinando favoravelmente ao credenciamento do ente, certificando que a mesma cumpriu todas as exigências solicitadas e que atende as necessidades da CONTRATANTE. Este processo será realizado através da ATA DE CREDENCIAMENTO.

4.5.3. Publicação da ata/decisão nos meios oficiais (Diário Oficial Eletrônico do Município).

4.5.4. Caso haja um número maior de Pleiteantes que a quantidade de vagas, ou seja, na ocorrência de um número de habilitados maior que o limite máximo para as vagas ou caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, se formará uma lista de cadastro de reserva, de modo que na vacância das vagas pretendidas, serão chamados em sua ordem.

4.5.5. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas todas as suas publicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

## **5 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO**

5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços a ele relacionados.

5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo e dos demais contidos no item 6.1., ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.



# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.7 Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.8 Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

§ 1º O impedimento de que trata no item 5.2. será também aplicado ao pleiteante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nos itens 5.1 e 5.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação do serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

## 6. DOS RECURSOS

6.1. Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de dois dias úteis da data da publicação da homologação dos resultados, pelo mesmo meio onde foram entregues os documentos para habilitação.



# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

Parágrafo Único: São competentes para julgamento de recursos a Comissão de Contratação, em primeira instância, e o Secretário Municipal de Caraíbas, em última, ouvida a Procuradoria Jurídica. Em todo caso a decisão deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

6.2. O credenciamento não impõe à Prefeitura Municipal a obrigação de contratar os candidatos pré-qualificados, que ocorrerá mediante a convocação do credenciado, cuja qualificação profissional seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade financeira e orçamentária, sem nenhum prejuízo ao credenciante.

6.3. Durante a vigência do Credenciamento os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.

6.4. O candidato pré-qualificado poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo Único: A medida prevista neste artigo, não desincumbe o credenciado do cumprimento de obrigações a ele vinculadas, que não possam ser interrompidas, cabendo, em caso de descumprimento, a aplicação de sanção definida neste regulamento e no instrumento contratual assinado.

6.5 O candidato pré-qualificado, que se considerar impedido ou impossibilitado para atender demanda para a qual tenha sido convocado, deverá declarar em correspondência específica os motivos de sua recusa, até dois dias úteis antes da ciência da Chamada.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Caraíbas avaliar os motivos e as implicações da recusa e decidir pela aceitação ou não da justificativa de impedimento do credenciado para assumir a função.

§2º Caso não seja aceita a justificativa do credenciado, ao se declarar impedido, o titular da Secretaria Municipal demandante poderá propor a aplicação de uma das seguintes medidas:

I. Colocação do Candidato na última posição da classificação da categoria profissional que tenha sido pré-qualificado; ou

II. Abertura de procedimento para o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§1º No ato de descredenciamento será definido prazo no qual o candidato ficará impedido de habilitar à pré-qualificação em novo credenciamento.

## 7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 Decorrido o Prazo Recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação ou Prefeito(a) Municipal adjudicará e homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento e valores.

7.2 Só poderão ser credenciadas as pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital e nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 9 8111-4683 / e-mail: [prefeituradecaraibaspmc@gmail.com](mailto:prefeituradecaraibaspmc@gmail.com) - Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000 - CNPJ: 16.418.766/0001-20



## 8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Somente serão contratadas as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Caraíbas/BA.

8.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.3 A distribuição de cotas entre os prestadores de serviço credenciados e contratados poderá se dar também considerando aspectos como capacidade técnico-operacional, logística para o transporte de pessoal e equipamentos, disponibilidade de carga horária, auferida através de documentos, declarações e inspeção *in loco* pela Comissão de Contratação, no caso de pessoas jurídicas, sempre que necessário e se a natureza do serviço o exigir.

8.3.1. Também poderão ser avaliados outros aspectos que propiciem uma prestação de serviço mais oportuna e célere, a exemplo de distância entre o domicílio do usuário e o prestador de serviço, primando-se sempre pelo interesse público e respeitando o princípio da isonomia entre prestadores.

8.4. Ficam os inscritos cientes que as quantidades de horas, procedimentos e profissionais expressos no Anexo I fazem referências a tetos máximos, **não estando a Secretaria Municipal de Saúde de Caraíbas/BA obrigada de nenhuma forma a contratá-los na sua totalidade ou em parte.** Possíveis aditivos serão dispostos nos instrumentos convocatórios e contratuais específicos, respeitando-se fielmente os limites da Lei Federal 14.133 de 01 abril de 2021.

8.5 O(s) proponente(s) credenciado(s) que estiverem dentro do limite se serviços a serem contratados será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do Anexo VII e VIII, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e do descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

8.6 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

8.7 A execução dos serviços será autorizada mediante Ordem de Serviço (OS) utilizada e padronizada pelo órgão investido da função de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, assegurada a isonomia entre os prestadores, mediante a fixação de cotas, conforme descrito neste Edital.

8.7.1 Será considerada irrelevante a cota e outras ações e distribuições praticadas à antiguidade da data de credenciamento.

8.8 Na hipótese de o credenciado não atender à convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde de Caraíbas poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

8.9. A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido, seguindo o PPA, LOA e LDO, além do PS e PAS.



## **9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 Os profissionais, consultas, exames e/ou procedimentos objeto deste processo serão executados pelo credenciado contratado nas unidades próprias do Município e/ou entidades privadas, conforme acordo previamente estabelecido pela gestão, sempre a bem do serviço público.

9.2 Na execução dos contratos consequentes da habilitação através deste edital, só poderão ser realizados os serviços formalmente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Caraíbas, sendo seu pagamento precedido de verificação e controle, a fim de aferir a conformidade entre a quantidade e especificidade apresentada pelos prestadores de serviços, o autorizado pela Contratante, e ainda as comprovações da sua devida execução pelo prestador de serviços.

9.3 Apenas os serviços prestados em situações de urgência e emergência, em Programas Específicos do Ministério da Saúde, ou outros serviços que tenha como porta de entrada a demanda espontânea, não necessitarão de prévia regulação, primando o prestador, sempre pela preservação da vida, e pelo cumprimento das Normas e Diretrizes do Programa ao qual tiver vinculado, em fiel cumprimento dos Princípios SUS.

9.4 O credenciado na condição de Pessoa Jurídica caso opte pela execução dos serviços em suas próprias instalações arcará com todas as despesas de materiais e insumos necessários à realização de exames e procedimentos, bem como com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE.

9.5 Todos os credenciados, independente da caracterização jurídica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realizá-lo pelo Conselho de Classe, Sociedade da Especialidade ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sítio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.

9.6 Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Municipal de Saúde.

## **10. DOS VALORES:**

10.1. Os preços para prestação dos serviços e/ou procedimentos são os contidos na Tabela 01 do anexo I, são com base nos preços praticados em contratos anteriores pela antiga gestão por consulta no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/01373497000156/2025/50>; <https://pncp.gov.br/app/editais/01612606000140/2025/11>; <https://pncp.gov.br/app/editais/11750074000161/2025/31>; <https://pncp.gov.br/app/editais/01612489000115/2025/13>; <https://pncp.gov.br/app/editais/14105209000124/2025/8>; <https://pncp.gov.br/app/editais/16417800000142/2025/13>; <https://pncp.gov.br/app/editais/11431858000127/2025/10>; <https://pncp.gov.br/app/editais/11431858000127/2025/10>; <https://pncp.gov.br/app/editais/13673314000105/2024/123>;



# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

<https://pncp.gov.br/app/editais/13906789000196/2025/5;>

Serão irrevogáveis no prazo mínimo de 01 ano (12 meses).

10.2. Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, **não cabendo à CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional ou solidariedade.**

10.3. Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Caraíbas/BA, sendo estabelecido um **teto máximo** por empresa credenciada. Em todo caso será observado o Art. 125 da Lei 14.133/2021.

## 11. DOS PAGAMENTOS:

11.1. Os pagamentos devidos relativos a serviços de prestação continuada serão mensais **após a devida comprovação da efetiva prestação do serviço contratado** e, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, este se dará mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, e condicionados à apresentação de nota fiscal e demais certidões que comprovem a aptidão jurídica e administrativa necessária à recepção de crédito de entidades públicas. **Em todo caso o contratado só será remunerado pelo serviço efetivamente prestado.**

11.2. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, referentes aos serviços **efetivamente prestados** na competência.

11.3. Para o devido cumprimento do acima exposto, deverá o credenciado contratado apresentar notas fiscais mensais, até o último dia útil do mês, referente aos serviços prestados naquela competência;

11.4. As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Municipal de Caraíbas/BA, que autorizaram a realização dos serviços e procedimentos, se for o caso. Deverá conter os elementos que comprovem o cumprimento da obrigação, isto é, as assinaturas que comprovem que efetivamente o serviço foi prestado, assim como o relatório de atividades desenvolvidas e planilha de composição de custos;

11.5. No caso de profissionais que atuam em programa cuja vinculação é o cumprimento de determinada carga horária, o pagamento se balizará pela apuração da frequência que obrigatoriamente deverá ser assinada pelo credenciado contratado e devidamente conferida pelo Coordenador do Serviço;

11.6. Caso alguma nota fiscal apresente valores diferentes aos estabelecidos na Tabela ou serviços autorizados, ou faça referência a serviços que comprovadamente não foram prestados, ou o foram de forma parcial, as mesmas serão devolvidas para a devida adequação.



## 12. SÃO OBRIGAÇÕES

### 12.1 DO CREDENCIANTE

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de credenciamento no que diz respeito à natureza, quantidade e qualidade de serviços.

12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento, jurídicos e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato ou no instrumento que o substitua.

12.1.5. Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar, orientar e avaliar a execução da oferta de serviços prestados pelos contratados.

12.1.6. Realizar, a qualquer tempo, se assim julgar necessário, sozinho ou com o apoio de empresas ou órgãos de consultoria, auditoria e afins, procedimentos de supervisão da execução dos serviços prestados pelos entes credenciados.

12.1.7. Informar ao setor responsável sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira;

12.1.8. Expedir normas complementares para execução das ações;

12.1.9 Realizar visitas técnicas para acompanhamento e monitoramento dos profissionais e instituições credenciadas e contratadas, com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados.



## **12.2 DO CREDENCIADO**

12.2.1. Garantia da integridade física e psíquica dos assistidos durante os procedimentos e intervenções, prevenindo e protegendo-os de situações de risco.

12.2.2. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações, ou discriminando-os na medida da necessidade do cumprimento do Direito Constitucional à Isonomia.

12.2.3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento.

12.2.4. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, da maneira adequada e oportuna, prestando serviço de modo adequado.

12.2.5. Obedecer aos protocolos recomendados pelos Conselho de Classe, Sociedade Brasileira, bem como atender às diretivas das políticas da área responsável pelo contrato, ou ainda instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde de Caraíbas/BA.

12.2.6. O prestador de Serviços, independente da personalidade jurídica, se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde de Caraíbas/BA todas as informações necessárias à alimentação dos Sistemas de Informação, devendo para tanto utilizar os sistemas, formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério Saúde ou Secretaria Municipal Saúde de Caraíbas/BA, que deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

12.2.7. Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal, bem como poderão sofrer auditorias internas e/ou externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a manter e fornecer os documentos e informações solicitados a aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente.

12.2.7.1 Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório e à defesa.

12.2.8 Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana.

12.2.9. É vedada, sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da contratante, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## **13. DAS PENALIDADES**



# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente sofrendo as penalidades contidas nos Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133, de 1 de abril de 2021, caso incorra nas seguintes situações reproduzidas a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto ou serviço sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- IX - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1.as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, será de 2% do valor do contrato celebrado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1. deste edital.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do item 13.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do item 13.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste item será precedida de análise jurídica, devendo ser aplicada exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do item 11.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do item 11.2. deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.



# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5. Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, na Lei Federal de Licitações, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.6. conforme determina o Art. 160 da Lei Federal 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.7. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 do item 11.2, o Gestor Municipal observará o determinado no parágrafo único do Art. 161 da Lei Federal 14.133/2021

13.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste edital ou no instrumento contratual, observado o contido no parágrafo único do art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.

11.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município, pela própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que observado o disposto no Art. 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;



II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no artigo supracitado.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do item 13.2. exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **14. DO DESCRENCIAMENTO**

14.1. O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

14.2. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas e ajustadas no instrumento contratual;

14.3. O prestador de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

14.4. O estabelecimento do prestador de serviços que for reprovado ou declarado inapto pela Prefeitura Municipal de Caraíbas/BA;

14.5. O prestador de serviço que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar as ações e procedimentos vinculados ao contrato, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Municipal de Caraíbas/BA;

14.6. O prestador de serviço que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução ou noutra emanada pela Secretaria contratante;

14.7. O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada e satisfatória, bem como o que suspender o atendimento sem prévio aviso, devendo este ser feito por escrito e em lapso temporal razoável. Exceção será feita apenas para os motivos relacionados a catástrofes e comprovada comoção popular, ou outras situações onde se possa excluir a Responsabilidade Civil;

14.8. O prestador de Serviços que incorrer em ato de discriminação entre os usuários regulados pela Secretaria Municipal de Caraíbas/BA, e outros atendidos por convênio, ou através do pagamento direto ao prestador. Estão incluídas neste item as seguintes situações:

- a) utilização de instalações /recepções ou equipamentos diferenciados, que possam ser classificados como discriminatórios;
- b) diferenciar ordem de atendimento, com privilégio aos clientes advindos de relações adversas a este credenciamento;
- c) cobrança de taxa extra e/ou outras medidas que venham a constranger ou discriminar usuários;

## 15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

15.1. As despesas referentes à execução dos contratos decorrentes deste credenciamento ocorrerão à conta do Orçamento Geral, devendo onerar as seguintes fontes do orçamento:

<b>Órgão:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
Secretaria:	4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS
Unidade:	04.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto / Atividade:	2.048 MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS – SAUDE
	2.050 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Elementos de Despesas	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
	1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

## 16. DOS ANEXOS:

16.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Tabela de Referência de Preços, Valores e Serviços;

ANEXO II - Modelo de Requerimento de Credenciamento e Concordância com os Termos do Edital;

ANEXO III - Termo de Referência

ANEXO IV - Declarações - Pessoa Jurídica

ANEXO V - Declarações - Pessoa Natural/Física

ANEXO VI - Minuta de Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica

ANEXO VII - Minuta do Credenciamento Pessoa Física

ANEXO VIII - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços - Pessoas Jurídica/Pessoas Física



# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

## 17. CONDIÇÕES GERAIS:

- 17.1. O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.
- 17.2. A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada contratada e a CONTRATANTE.
- 17.3. Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.
- 17.4. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Prestação de Serviços.
- 17.5. Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los, no horário das 07:00 min às 16:00min, na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço contido na capa deste documento.
- 17.6. As empresas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 17.7. A execução do contrato será avaliada pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, onde será observado o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 17.8. A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.
- 17.9. As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados a serem encaminhadas pelo Departamento Compras, quais sejam: Fundo Municipal de Saúde de Caraíbas/BA, Praça Luís Eduardo Magalhães, 245, Centro, Caraíbas - BA, CNPJ nº 10.410.738/0001-80.
- 17.10. Os serviços contratados a partir do presente Edital serão regidos pela Lei Federal N.º 14.133/21 e suas alterações e Decreto Municipal. Os casos omissos ao Edital serão dirimidos pela Comissão de Contratação e na Secretaria Municipal de Saúde.
- 17.11. O ente credenciado poderá ou não ser contratado, respeitados o interesse público, a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, não causando tal aspecto nenhum prejuízo ao credenciante.
- 17.12. Sob nenhuma hipótese colaboradores vinculados através deste instrumento poderão apresentar atestados médicos, ou terão direito a fruição e gozo de direitos característicos de relações de trabalho estranhas à mera condição de prestadores de serviços. Na ausência do serviço pactuado, para fazer jus ao recebimento pela prestação de serviços, a pessoa ou



**PREFEITURA DE**  
**CARAÍBAS**  
TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

entidade deverá providenciar outro profissional para a realização da atividade.

17.13. – A inscrição neste processo implica aceitação tácita das condições aqui presentes.

Caraíbas/BA – 05 de janeiro de 2025.



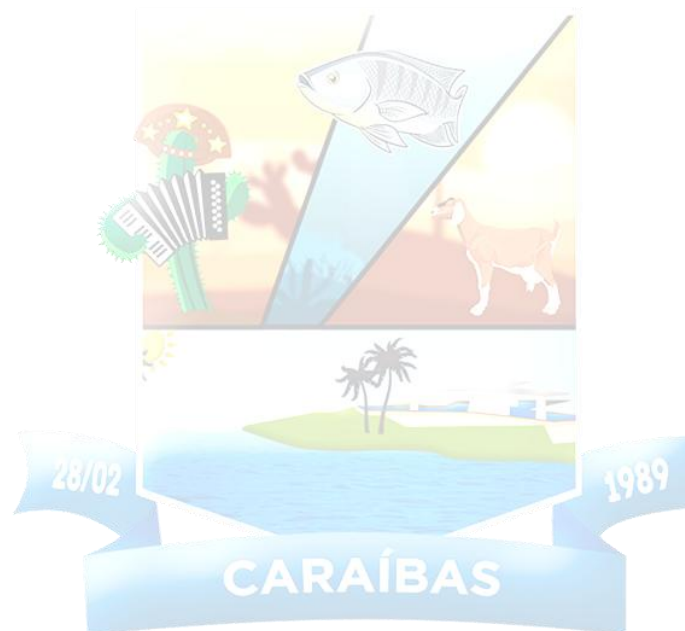
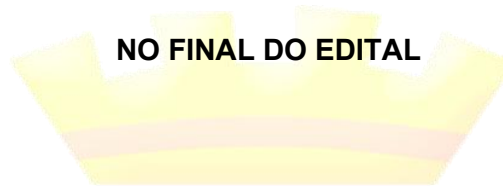


**PREFEITURA DE**  
**CARAÍBAS**  
TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO**

**NO FINAL DO EDITAL**



**PREFEITURA DE**  
**CARAÍBAS**  
TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE



**PREFEITURA DE**  
**CARAÍBAS**  
TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

## **ANEXO I**

### **TABELA 1 - SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE SUJEITOS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO NO FIM DO EDITAL**



# PREFEITURA DE **CARAÍBAS**

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

## **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 Processo Administrativo nº 135/2025**

**O Prefeito** Municipal de Caraíbas, Estado da Bahia, em acordo com a Lei n.º 14.133/2021 Inciso II do Artigo 9 do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 e demais legislação pertinente, aprova o Termo de Referência oriundo do Processo Administrativo nº 135/2025, cujo o objeto é o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para Prestação de serviços de saúde não médicos na Secretaria de Saúde para atender às necessidades do Município de Caraíbas/BA, em caráter complementar ao Sistema de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação será feita através de processo Licitatório na modalidade Pregão, de acordo as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

Gabinete do Prefeito, Caraíbas, Bahia, em 05 de janeiro de 2026.

**Renato Lima dos Santos**  
**Prefeito de Caraíbas – Ba**  
**Contratante**



**ANEXO II**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026-FMS**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 135/2025

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**Ilmo. Sr. Secretária Municipal de Saúde de Caraíbas/BA**

PROPONENTE:		
	[ ] Pessoa Física. CPF: _____	
	[ ] Pessoa Jurídica. CNPJ: _____	
CARACTERIZAÇÃO:		
ÁREA DE ATUAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
COMPLEMENTO:		
TELEFONE C/ DDD	Fixo: ( )	Celular ( )
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL:		
ITEM:		
TABELA:		

**OBSERVAÇÃO:** O(s) procedimento(s) a serem realizados deverá ser descrito exatamente conforme Tabela constante no Anexo I. Descrições fora do padrão não serão consideradas.

Na condição de proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- Aceita e Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;



# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Caraíbas/BA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Pleiteante



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÕES - PESSOA JURÍDICA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> _____
CNPJ: _____ TEL.: _____
ENDEREÇO COMERCIAL: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF DO REPRESENTANTE: _____

**1. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

( ) DECLARA, para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme disposto na legislação vigente.

**2. DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES**

( ) DECLARA, sob as penas da lei, que recebeu todas as informações necessárias para fins de credenciamento, conforme as exigências e condições descritas no Edital supracitado.

**3. DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

( ) DECLARA, sob as penas da lei, que a proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Ter sido penalizada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos últimos dois anos, de acordo com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- Estar impedida de licitar ou contratar, conforme o art. 9º da Lei nº 14.133/2021 ou qualquer outra legislação aplicável.

Comprometemo-nos a informar de imediato qualquer fato superveniente que impeça o cumprimento das condições de habilitação e qualificação estabelecidas no edital.

**4. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIÊNCIA SOBRE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE CLASSE**

( ) DECLARA, para os devidos fins de direito, que assume a responsabilidade técnica do estabelecimento acima indicado. Declara, ainda, que está ciente e compromete-se a



# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

apresentar ao contratante, no prazo máximo de 03 (três) meses, o comprovante de inscrição desta empresa junto ao respectivo Conselho de Classe, sob pena de rescisão contratual ou perda do direito à contratação, conforme previsto na legislação vigente.

## 5. DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

( ) DECLARA, sob as penas cabíveis, que não possui em seu quadro de dirigentes, gerentes, sócios ou membros do quadro técnico qualquer pessoa que seja servidor público da Administração Direta ou Indireta do Município, nos termos do art. 7º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

## 6. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS

( ) DECLARA, para fins de credenciamento no Serviço Público do Município de Caraíbas/BA, que dispõe de tempo suficiente para se dedicar ao exercício da função ou cargo pleiteado, conforme requerido no Edital de Credenciamento, atendendo às demandas específicas do contratante.

Caraíbas/BA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Pleiteante





# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

## ANEXO IV DECLARAÇÕES - PESSOA NATURAL/FÍSICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 135/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO: 002/2026**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ TEL.: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_

### 1. DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES:

( ) DECLARO, sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento, conforme as exigências constantes do Edital supracitado.

### 2. DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO:

( ) DECLARO, sob as penas da lei, que não incorro em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarado(a) inidôneo(a) por ato do Poder Público, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Ter sido penalizado(a) com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos últimos dois anos, conforme o art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Estar impedido(a) de licitar ou contratar, de acordo com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021 ou qualquer outra legislação aplicável.

Comprometo-me a informar imediatamente qualquer fato superveniente que impeça o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

### 3. DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021:

( ) DECLARO, sob as penas da lei, que não sou servidor(a) público(a) municipal e que não possuo vínculo com a Administração Direta ou Indireta do Município, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

### 4. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS

( ) DECLARO, para fins de credenciamento no Serviço Público do Município de Caraíbas/BA, que disponho de tempo suficiente para me dedicar à função ou atividade pleiteada, conforme exigido no Requerimento de Credenciamento e nas condições estabelecidas pelo Edital.



PREFEITURA DE  
**CARAÍBAS**  
TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

Caraíbas/BA, \_\_\_\_\_

**Pleiteante**



PREFEITURA DE  
**CARAÍBAS**  
TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE



**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 135/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO: 002/2026**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS/BA e \_\_\_\_\_.

**O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Caraíbas – Bahia - inscrita no CNPJ sob n.º 16.418.766/0001-20, neste ato representado pelo Ilm.º Sr. Renato Lima dos Santos, portador da cédula de identidade n.º 844.712.124 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 791.059.125-04, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 08, Centro, na cidade de CARAÍBAS, Bahia, CEP: 45.177-000, Prefeito Municipal, **CO PARTICIPANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.410.738/0001-80, com sede à Praça Luís Eduardo Magalhães n.º 245, Bairro Centro, CEP: 45.177-000, cidade de Caraíbas – Bahia, representado neste ato por Sr. Ronaldo Santos Soares, brasileiro, CPF 945.150.855-49, gestor do referido Fundo; doravante denominado **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ (qualificação), doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado o presente **CREDENCIAMENTO**, sujeitando-se **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA** às normas disciplinares da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente **CREDENCIAMENTO** tem como objeto a realização de \_\_\_\_\_ a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. Este **CREDENCIAMENTO** fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento n.º **002/2026 FMS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

- 2.1. O valor total deste **CREDENCIAMENTO** se dará conforme disposto no Contrato. No valor **CREDENCIADO** estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
- 2.2. Os preços serão fixos e irremovíveis;
- 2.3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 2.4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.



# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

2.5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

2.6 - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até a execução correta.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2026.

3.2. O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

3.3. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

3.4. A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria:	4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS
Unidade:	04.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto / Atividade:	2.048 MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS – SAUDE
	2.050 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Elementos Despesas de	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
	1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -



## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

5.1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

5.2. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

5.3. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

5.4. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.7. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

## **CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

6.1. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

6.2.1 - Advertência;

6.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

6.2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

6.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

6.3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

6.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

6.3.4 - Fizer declaração falsa;

6.3.5 - Cometer fraude fiscal;

6.3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.



# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

6.4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas na Lei 14.133/21.

6.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

7.1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos constantes no título IV da Lei Federal nº 14.133/2021..

7.2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

7.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos II do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021a,, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

7.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3.1 - Os casos de rescisão ajustados serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraíbas/BA com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caraíbas/BA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Renato Lima dos Santos  
Prefeito de Caraíbas – Ba  
Contratante

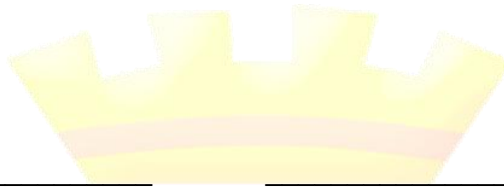
\_\_\_\_\_  
Ronaldo Santos Soares  
Fundo Municipal de Saúde  
Contratante



PREFEITURA DE  
**CARAÍBAS**  
TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

**Credenciado(a)**

Testemunhas:





**ANEXO VI**

**MINUTA DO CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 135/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO: 002/2026**

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS - FMS e \_\_\_\_\_.

**O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Caraíbas – Bahia - inscrita no CNPJ sob n.º 16.418.766/0001-20, neste ato representado pelo Ilm.º Sr. Renato Lima dos Santos, portador da cédula de identidade nº 844.712.124 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 791.059.125-04, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 08, Centro, na cidade de CARAÍBAS, Bahia, CEP: 45.177-000, Prefeito Municipal, **CO PARTICIPANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, com sede à Praça Luís Eduardo Magalhães nº 245, Bairro Centro, CEP: 45.177-000, cidade de Caraíbas – Bahia, representado neste ato por Sr. Ronaldo Santos Soares, brasileiro, CPF 945.150.855-49, gestor do referido Fundo; doravante denominado CREDENCIANTE e de outro lado \_\_\_\_\_ (qualificação), têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O credenciamento de que trata este CREDENCIAMENTO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso XLIII, art. 6º e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 - FMS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1 O CREDENCIADO, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará a realização de atendimentos a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

4.2. O valor total deste CREDENCIAMENTO se dará conforme disposto no Contrato e será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E CARGA HORÁRIA**

5.1. O CREDENCIADO fica obrigado a executar os serviços com carga horária de horas diárias, conforme determinação do Programa.

5.2. As despesas oriundas da prestação dos serviços serão de responsabilidade da CREDENCIANTE, ficando o CREDENCIADO desobrigado de tais despesas operacionais.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**



6.1. O presente termo terá sua vigência com início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2026, podendo, entretanto, ser renovado, por mútuo interesse das partes e segundo o superior e predominante interesse público, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. As despesas oriundas da prestação dos serviços serão de responsabilidade da CREDENCIANTE, ficando o CREDENCIADO desobrigado de tais despesas operacionais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
Secretaria:	4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS
Unidade:	04.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto / Atividade:	2.048 MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS – SAUDE
	2.050 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Elementos de Despesas	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
	1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

8.1. Compete ao profissional CREDENCIADO, e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a Lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao CREDENCIANTE, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o obrigatório registro e demais fins de mister.

#### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

9.1. Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo CREDENCIADO, por não atendimento de serviços determinados pela CREDENCIANTE, importará em descredenciamento do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil e criminal de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, respeitado o devido processo legal.



# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

9.2. Na hipótese de apenamento do CREDENCIADO, com multa de 2% (dois) por cento do valor global do termo de credenciamento, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela CREDENCIANTE, assegurando-lhe o pleno direito do exercício do contraditório e da ampla defesa, pelos meios disponíveis, em processo regular próprio.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA

10.1. O presente credenciamento tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigado a CREDENCIANTE de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Caraíbas, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. E, por estarem justos e Credenciados, fazem lavrar o presente CREDENCIAMENTO de Credenciamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, a fim de que surta os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Caraíbas/BA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Renato Lima dos Santos  
Prefeito de Caraíbas – Ba  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Ronaldo Santos Soares  
Fundo Municipal de Saúde  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Credenciado(a)**  
TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

## ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 135/2025  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO: 002/2026

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS/BA, EM CO PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E

**O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Caraíbas – Bahia - inscrita no CNPJ sob n.º 16.418.766/0001-20, neste ato representado pelo Ilm.º Sr. Renato Lima dos Santos, portador da cédula de identidade nº 844.712.124 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 791.059.125-04, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 08, Centro, na cidade de CARAÍBAS, Bahia, CEP: 45.177-000, Prefeito Municipal, **CO PARTICIPANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, com sede à Praça Luís Eduardo Magalhães nº 245, Bairro Centro, CEP: 45.177-000, cidade de Caraíbas – Bahia, representado neste ato por Sr. Ronaldo Santos Soares, brasileiro, CPF 945.150.855-49, gestor do referido Fundo; doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) CREDENCIADO(A): \_\_\_\_\_, pessoa física inscrita no CPF \_\_\_\_\_, sob endereço: \_\_\_\_\_, neste ato representada por: \_\_\_\_\_ e aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.333/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente CONTRATO tem como objeto a realização dos procedimentos contidos na, CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para Prestação de serviços de saúde não médicos na Secretaria de Saúde para atender às necessidades do Município de Caraíbas/BA, em caráter complementar ao Sistema de Saúde Prestação dos serviços constantes na tabela I, item XXXXXX sob a descrição:

1.2. Este CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº **002/2026**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de **O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (XXXXXX).**

2.1. No valor CONTRATADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

2.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

2.3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos CONTRATOS de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

2.3.1. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos CONTRATADOS, respeitados os preços médios praticados na região.

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 9 8111-4683 / e-mail: prefeituradecaraibaspms@gmail.com - Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000 - CNPJ: 16.418.766/0001-20

2.3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

2.3.3. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até a execução correta.

2.3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO: \_\_\_\_\_ a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

3.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite estabelecido pela Lei 14.133/21 do valor inicial atualizado do CONTRATO.

3.3. A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no REQUERIMENTO DE CONTRATO, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
Secretaria:	4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS
Unidade:	04.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto / Atividade:	2.048 MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS – SAUDE
	2.050 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Elementos de Despesas	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
	1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

5.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

- 5.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO;
- 5.1.2. Este CONTRATO poderá ser alterado conforme o determinado na Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.
- 5.1.3. Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CONTRATANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
- 5.1.4. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.1.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.1.6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 5.1.7. Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.
- Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):
- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
  - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
  - Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;
  - Prova De Regularidade do FGTS;
  - Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

- 6.1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CONTRATO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.
- 6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência;
  - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
  - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 6.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
  - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 9 8111-4683 / e-mail: [prefeituradecaraibaspmc@gmail.com](mailto:prefeituradecaraibaspmc@gmail.com) - Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000 - CNPJ: 16.418.766/0001-20



# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

- iii. Comportar-se de modo inidôneo;
- iv. Fizer declaração falsa;
- v. Cometer fraude fiscal;
- vi. Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO

6.4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 6.1 a 6.3 desta Cláusula.

6.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.7. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos constantes no título IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

- i. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, conforme inciso II do Parágrafo único do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- ii. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
- iii. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

6.9. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- i. Os casos de rescisão ajustados serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraíbas - BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caraíbas/BA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Renato Lima dos Santos  
Prefeito de Caraíbas – Ba  
Contratante



PREFEITURA DE  
**CARAÍBAS**  
TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

Ronaldo Santos Soares  
Fundo Municipal de Saúde  
Contratante

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de saúde para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Caraíbas em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A Secretaria de Saúde do Município de Caraíbas – BA, vem por meio deste requerer, com base na Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, a abertura de Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas para EVENTUAL prestação de serviços de saúde para atender às necessidades do Município de Caraíbas/BA, conforme relação constante no anexo I do Edital.

As demais condições e exigências serão designadas neste instrumento.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** Serão credenciadas pessoas físicas e jurídicas para a prestação dos serviços designados com as respectivas designações expressas na tabela abaixo:

TABELA	TIPO DE FINALIDADE DIAGNÓSTICA OU ESPECIALIDADE	VALOR (R\$)
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)/ NUTRICIONISTA CARGA HORÁRIA: 40H	R\$ 4.000,00

03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)/ NUTRICIONISTA  CARGA HORÁRIA: 30H	R\$ 2.500,00
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)/ NUTRICIONISTA  CARGA HORÁRIA: 20H	R\$ 2.000,00
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)/ FISIOTERAPIA  CARGA HORÁRIA: 30 HORAS	R\$ 2.700,00
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)/ FISIOTERAPIA  CARGA HORÁRIA: 20 HORAS	R\$ 2.000,00
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)/ PSICOLOGIA  CARGA HORÁRIA: 30 HORAS	R\$ 2.100,00
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)/ ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 3.500,00

	CARGA HORÁRIA: 30 HORAS	
03.01.010-03	SERVIÇO DE ODONTOLOGIA CLÍNICA- ATUAÇÃO EM UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA NA ZONA URBANA( SEDE)- 40 HORAS	R\$ 3.744,38
03.01.010-03	SERVIÇO DE ODONTOLOGIA CLÍNICA- ATUAÇÃO EM UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA NA ZONA RURAL- 40 HORAS	R\$ 3.420,00
	ATIVIDADES E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS- ATUAÇÃO NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA REDE BÁSICA E ESPECIALIZADA CARGA HORÁRIA: 40 HORAS	R\$ 3.110,00
<b>TOTAL ESTIMADO:</b>		<b>R\$ 29.074,38</b>

### 3. DA JUSTIFICATIVA

#### 3.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

Elucida destacar que os serviços de saúde são de grande relevância para o Município, pois garante qualidade de vida à população, entre outros fatores. Apesar de que os serviços ofertados não conseguem atender a população em sua totalidade, devido a várias características particulares de cada região, como financiamento, demografia, perfis epidemiológicos. Além do mais, sempre vem surgindo demandas novas e que precisam ser alteradas com o passar dos anos.



# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

A sociologia que estuda essas mudanças sociais, poderá melhor detalhar como a filosofia jurídica consegue acompanhar as mudanças que a sociedade impõe ou que precisa adequar para os novos contextos. Assim sendo, o ordenamento jurídico tem mudado ainda mais.

Sendo assim, o Município em estudo precisa adotar medidas eficientes e eficazes para a compra de serviços, para atender as demandas de todos os programas da Secretaria de Saúde em âmbito municipal. No tocante a isso, a equipe técnica da Secretaria planejou o quantitativo de cada item visando atender a cidade durante certo tempo, que poderá acontecer de ser insuficiente em casos imprevisíveis, como é o caso da superlotação de unidades, portanto, o Sistema de Credenciamento ainda nos parece ser a melhor opção.

No que tange a demanda propriamente dita, foram realizados por lotes com agrupamento de itens com afinidade. Vale salientar que a Administração desta municipalidade, buscou confeccionar um termo de referência elaborado pelo Setor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde, o qual definiu de maneira precisa a descrição dos itens, o que realmente contempla o interesse público em conformidade com os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa e evitando a redução do universo de participantes do procedimento sem frustrar o caráter de participação, preservado, portanto, o referido interesse público, bem como, o TCU já decidiu pela impossibilidade de fracionamento de itens, através dos Acórdãos n.º 1590/2004 e 1437/2002 do plenário.

Cumprido ponderar que, ao decidir pelo procedimento do julgamento das propostas, cujos objetos constituem-se bens divisíveis, que podem ser apartados em categorias ou grupos denominados comumente de “itens”, bem como se diversos itens podem ser agrupados num único lote, a Administração lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o estudo objetivado houvesse fragmentação, dentre os vários lotes, contendo os itens agrupados pela sua similaridade, não descurando do interesse público, que demanda ser otimizado.

Sobre o tema, vale citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção

(economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio).

Destarte, os serviços serão de forma parcelada durante todo ano, preferencialmente, mensais, compras intercaladas entre um pedido e outro.

O método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado prestador, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- 1) ser técnica e economicamente viável;
- 2) que não haverá perda de escala;
- 3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da participação.

Vejamos as possíveis vantagens e desvantagens em 02 (duas) plausíveis soluções.

**Matriz 03 – Sistematização dos objetivos estratégicos conforme os cenários prováveis**

<b>PROBLEMAS PRIORIZADOS</b>	<b>CENÁRIO 1 (FAVORÁVEL)</b>	<b>CENÁRIO 2 (DESFAVORÁVEL)</b>
<b>Contratação de profissionais em tempos com resposta imediata</b>	Agilidade na contratação por intermédio da modalidade de credenciamento	Não aceitação do profissional em prestar serviços em concordância com os ditames editalícios e contratuais
<b>Respeito aos limites de contratação de pessoal no teto de 54%</b>	Utilização de recursos vinculados para pagamento de profissionais	Recursos vinculados escassos e comprometidos com custeio de fornecedores
<b>Capacitação de Pessoal envolvido no processo</b>	Facilidade na captação da modalidade e aceitabilidade	Rejeição e dificuldade de manuseio do instrumento



### 3.2. Da Justificativa da Quantidade Solicitada ou Período do Serviço

Foi utilizado histórico dos quantitativos de serviços anteriores, como por exemplo, valores explícitos são com base nos preços praticados em contratos anteriores pela antiga gestão e com algumas contratações ainda vigentes e embasado na Lei Federal n.º 14.133/21 através de consultas no PNCP:

<https://pncp.gov.br/app/editais/01373497000156/2025/50>;  
<https://pncp.gov.br/app/editais/01612606000140/2025/11>;  
<https://pncp.gov.br/app/editais/11750074000161/2025/31>;  
<https://pncp.gov.br/app/editais/01612489000115/2025/13>;  
<https://pncp.gov.br/app/editais/14105209000124/2025/8>;  
<https://pncp.gov.br/app/editais/16417800000142/2025/13>;  
<https://pncp.gov.br/app/editais/11431858000127/2025/10>;  
<https://pncp.gov.br/app/editais/11431858000127/2025/10>;  
<https://pncp.gov.br/app/editais/13673314000105/2024/123>;  
<https://pncp.gov.br/app/editais/13906789000196/2025/5>;

### 3.3. Da Justificativa de Estimativa de Preço

Essa pesquisa abrangeu aspectos técnicos e econômicos das soluções para o problema apontado e foi subsidiada por diferentes fontes, como contratações similares feitas pelo próprio contratante e por preços unitários regionais praticados no pagamento do tipo de serviço aqui mensurado.

## 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Caraíbas, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria:	4 Fundo municipal de saúde de Caraíbas
Unidade:	04.01.01 Secretaria municipal de saúde

Projeto / Atividade:	2.048 Manutenção dos serviços técnicos e administrativos – saúde
	2.050 Manutenção das ações do bloco da atenção primária
Elementos de Despesas	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
	1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 5.3** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), relatórios etc.

## 6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO

- 6.1.** Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados conforme determinação da Secretaria de Saúde do Município de Caraíbas - BA.
- 6.2.** Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.



## **7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E FORMA DE CLASSIFICAÇÃO**

### **7.1. Critérios de Seleção das Propostas**

#### **7.1.1. Conformidade com a Descrição Sumária do Serviço:**

As propostas serão avaliadas quanto à sua conformidade com a descrição sumária do serviço estabelecida no Termo de Referência. Será verificado se os proponentes atenderam a todas as exigências e especificações mencionadas no documento.

#### **7.1.2. Atendimento às Demandas Legais e Regulatórias:**

As propostas serão analisadas para garantir que os proponentes cumpram com todas as obrigações legais e regulatórias pertinentes ao fornecimento de prestação dos serviços designados no Anexo I. Será verificado se o estabelecimento possui as licenças e autorizações necessárias para operar a atividade.

#### **7.1.3. Atender aos Padrões de Qualidade Definidos:**

O processo de credenciamento para prestação de serviços de saúde em Caraíbas/BA pauta-se pela busca constante da excelência e qualidade no atendimento à população. Para garantir que os proponentes atendam aos padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, os seguintes requisitos serão considerados:

##### **1. Habilitação Técnica:**

- Comprovação da qualificação técnica e regularidade junto aos conselhos profissionais pertinentes, quando aplicável, para as pessoas físicas.
- Apresentação de documentos que atestem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista para as pessoas jurídicas.
- Certificados de capacitação e aprimoramento dos profissionais envolvidos, com ênfase nas especialidades demandadas.

##### **2. Infraestrutura Adequada:**

- Apresentação de laudos de vistoria e aprovação sanitária para as unidades de saúde, consultórios, clínicas ou outros locais onde os serviços serão prestados.
- Adequação às normativas técnicas e de biossegurança, garantindo ambientes seguros e apropriados para a realização de procedimentos.

### **3. Experiência Comprovada:**

- Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços de saúde, preferencialmente em parceria com entidades públicas.
- Apresentação de referências de clientes anteriores, atestando a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

### **4. Compromisso com a Ética e Transparência:**

- Declaração formal de compromisso com os princípios éticos da profissão e da prestação de serviços de saúde.
- Transparência na divulgação de informações relevantes para os usuários, promovendo uma comunicação clara e acessível.

### **5. Adequação aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas:**

- Adesão e comprometimento com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Caraíbas/BA.
- Atualização constante em relação às melhores práticas e avanços científicos na área de atuação.

### **6. Controle e Garantia da Qualidade:**

- Implementação de sistemas internos de controle de qualidade, assegurando a precisão e confiabilidade dos procedimentos realizados.
- Participação em programas de auditoria e avaliação de desempenho, quando aplicável, visando a melhoria contínua dos serviços.

## 7. Capacidade de Resposta a Emergências e Sazonalidades:

- Elaboração de planos de contingência para situações de emergência, assegurando a continuidade dos serviços em casos críticos.
- Flexibilidade na alocação de recursos para atender demandas sazonais e imprevistos.

## 8. Monitoramento e Avaliação Contínua:

- Implementação de um sistema efetivo de monitoramento e avaliação contínua dos serviços prestados, com mecanismos de feedback e correção de possíveis desvios.

Esses requisitos visam assegurar que os proponentes não apenas atendam aos padrões de qualidade preestabelecidos, mas também demonstrem comprometimento com a melhoria contínua, transparência e ética, fortalecendo, assim, a parceria entre os prestadores de serviços de saúde e o município de Caraíbas/BA.

### 7.2. Forma de Classificação

Os proponentes serão classificados de acordo com o seguinte critério:

- a) **ordem de entrega da documentação:** Será considerada a ordem cronológica de entrega da documentação completa no local e data definidos no edital. Os três primeiros proponentes que entregarem toda a documentação correta e dentro do prazo estabelecido serão automaticamente classificados para a próxima fase do processo de credenciamento.

Ressalta-se que os proponentes não classificados dentro do limite de vagas serão desclassificados do processo de credenciamento.

## 7. DA VIGÊNCIA e DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação contar-se-á da assinatura deste instrumento até 31/12/2025, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma. O prazo de execução dos serviços será o mesmo da vigência contratual.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 9 8111-4683 / e-mail: prefeituradecaraibaspmc@gmail.com - Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000 - CNPJ: 16.418.766/0001-20



# PREFEITURA DE **CARAÍBAS**

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

- 8.1. A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições e prazos pactuados no Contrato;
- 8.2. A CONTRATANTE se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;
- 8.3. Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- 8.4. Designar, no ato da assinatura do Contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- 8.5. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.
- 8.6. A CONTRATANTE deverá, caso houver necessidade, arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e transporte da CONTRATADA a serviço da contratante.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
  - a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
  - b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
  - c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
  - d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso

semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- j) A CONTRATADA tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) É vedada a subcontratação da obrigação;
- m) O CONTRATADO deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a

capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 10.2.** Durante todo o período de vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 10.3.** A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 10.4.** O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 10.5.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
- 10.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 10.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

## **11. DAS SANÇÕES**

- 11.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) Advertência.
    - a. a sanção prevista na letra a do subitem 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - b) Multa.
    - a. A sanção prevista na letra b do subitem 11.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
  - c) Impedimento de licitar e contratar.



# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

- a. A sanção prevista na letra c do subitem 11.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- a. A sanção prevista na letra d do subitem 11.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 11.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) A sanção estabelecida na letra d do subitem 11.2, será precedida de análise jurídica.

**Ronaldo Santos Soares**  
Fundo Municipal de Saúde  
TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

**Contratante**



# PREFEITURA DE CARAÍBAS

TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

## ANEXO I

**TABELA 1 - SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE SUJEITOS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO**

ITEM	PROCEDIMENTOS /SERVIÇOS	DESCRIÇÃO/ SERVIÇOS	UND	QNT MÁX MÊS	QNT ANO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR ANO (R\$)
1	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)/ Nutricionista-40 horas	<p><b>Descrição do Serviço:</b> Planejar, organizar, controlar, supervisionar, executar e avaliar serviços de alimentação e nutrição; elaborar e/ou participar de estudos dietéticos, de programas e cursos relacionados com alimentação e nutrição; prestar assistência dietoterápica hospitalar e ambulatorial e participar de programas de educação e vigilância em saúde.</p> <p><b>Referência:</b> O profissional habilitado obriga - se a trabalhar 40 horas semanais, conforme planejamento da secretaria municipal de saúde.</p>	Serviço/Mês		11	4.000,00	44.000,00
2	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada	<p><b>Descrição do Serviço:</b> Planejar, organizar, controlar, supervisionar, executar e avaliar serviços de alimentação e nutrição; elaborar e/ou participar de estudos dietéticos, de programas e cursos</p>	Serviço/Mês		11	2.500,00	27.500,00

	(exceto médico)/ Nutricionista- 30 horas	relacionados com alimentação e nutrição; prestar assistência dietoterápica hospitalar e ambulatorial e participar de programas de educação e vigilância em saúde.  <b>Referência:</b> O profissional habilitado obriga - se a trabalhar 30 horas semanais, conforme planejamento da secretaria municipal de saúde.					
3	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)/ Nutricionista- 20 horas	<b>Descrição do Serviço:</b> Planejar, organizar, controlar, supervisionar, executar e avaliar serviços de alimentação e nutrição; elaborar e/ou participar de estudos dietéticos, de programas e cursos relacionados com alimentação e nutrição; prestar assistência dietoterápica hospitalar e ambulatorial e participar de programas de educação e vigilância em saúde.  <b>Referência:</b> O profissional habilitado obriga - se a trabalhar 20 horas semanais, conforme planejamento da secretaria municipal de saúde.	Serviço/Mês		11	R\$ 2.000,00	22.000,00
		<b>Descrição do Serviço:</b> Planejar, executar e avaliar ações preventivas e curativas, visando a	Serviço/ Mês				

3	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)/ Fisioterapia - 30 horas	<p>reabilitação física e psíquica do(s) usuário(s) dos serviços de saúde; executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente, após diagnóstico; desenvolver atividades de habilitação e de reabilitação junto com equipe multiprofissional de saúde nas diversas áreas assistenciais.</p> <p><b>Referência:</b> O profissional habilitado obriga - se a trabalhar 20 horas semanais, conforme planejamento da secretaria municipal de saúde.</p>			11	2.700,00	29.700,00
4	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)/ Fisioterapia -20 horas	<p><b>Descrição do Serviço:</b> Planejar, executar e avaliar ações preventivas e curativas, visando a reabilitação física e psíquica do(s) usuário(s) dos serviços de saúde; executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente, após diagnóstico; desenvolver atividades de habilitação e de reabilitação junto com equipe multiprofissional de saúde nas diversas áreas assistenciais.</p>	Serviço/mês		11	2.000,00	22.000,00



PREFEITURA DE  
**CARAÍBAS**  
 TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

		<b>Referência:</b> O profissional habilitado obriga - se a trabalhar 20 horas semanais, conforme planejamento da secretaria municipal de saúde.					
5	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)/ Psicologia- 30 horas	<p><b>Descrição do Serviço:</b> Atuar no âmbito da saúde nos seus diversos níveis, procedendo ao estudo e à análise dos processos intra e interpessoais e dos mecanismos do comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas e psicoterápicas e outros métodos de individuais e/ou coletivos.</p> <p><b>Referência:</b> O profissional habilitado obriga - se a trabalhar 30 horas semanais, conforme planejamento da secretaria municipal de saúde.</p>	Serviço/mês		11	2.100,00	23.100,00
6	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) / Assistente Social- 30 horas	<p><b>Descrição do Serviço:</b> Realizar planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnicas referentes à Atenção Integral à saúde da população, atuando nos fenômenos sociais ligados ao processo saúde-doença, em unidades de assistência à saúde e de gestão em âmbito municipal, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos de serviço.</p>	Serviço/mês		11	3.500,00	38.500,00



**PREFEITURA DE**  
**CARAÍBAS**  
 TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

		<p><b>Referência:</b> O profissional habilitado obriga - se a trabalhar 30 horas semanais, conforme planejamento da secretaria municipal de saúde.</p>					
7	<p>Serviço de odontologia clínica atuação em unidade de atenção primária na zona urbana (sede) 40 horas</p>	<p><b>Descrição do Serviço:</b> Contemplar todas as atividades de Saúde Pública na área de odontologia; Tratamento preventivo, educativo e curativo, considerando o rol de procedimentos em odontologia na Atenção Básica; Realização de procedimentos como: profilaxia bucal, exodontia (extrações), endodontia (tratamento de canal), pequenas cirurgias, restaurações/obturações; Realização de palestras, atendimentos clínicos e ações educativas em saúde bucal nas Unidades de Saúde e extramuros; Exercer outras atividades correlatas; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.</p> <p><b>Referência:</b> O profissional habilitado obriga - se a trabalhar 40 horas semanais, conforme planejamento da secretaria municipal de saúde.</p>	Serviço/mês	01	11	3.744,38	41.188,18

8	Serviço de odontologia clínica atuação em unidade de atenção primária na zona rural 40 horas	<p><b>Descrição do Serviço:</b> Contemplar todas as atividades de Saúde Pública na área de odontologia; Tratamento preventivo, educativo e curativo, considerando o rol de procedimentos em odontologia na Atenção Básica; Realização de procedimentos como: profilaxia bucal, exodontia (extrações), endodontia (tratamento de canal), pequenas cirurgias, restaurações/obturação; Realização de palestras, atendimentos clínicos e ações educativas em saúde bucal nas Unidades de Saúde e extramuros; Exercer outras atividades correlatas; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.</p> <p><b>Referência:</b> O profissional habilitado obriga - se a trabalhar 40 horas semanais, conforme planejamento da secretaria municipal de saúde.</p>	Serviço/Mês		11	3.420,00	37.620,00
		<p><b>Descrição do serviço:</b> SERVIÇOS TÉCNICO-GERENCIAIS: Seleção, Programação, Aquisição, Armazenagem, Distribuição e Descarte; Educação em Saúde; Rastreamento em saúde e Dispensação.</p>	Atividades/Serviços/Mês		11	3.110,00	R\$ 34.210,00



PREFEITURA DE  
**CARAÍBAS**  
 TRANSFORMANDO ESPERANÇA EM REALIDADE

9	Atividades e serviços farmacêuticos – atuação na assistência farmacêutica da rede básica e especializada – 40 horas	<p>SERVIÇOS CLÍNICO-ASSISTENCIAIS:          Acolhimento da demanda espontânea; Apoio ao cuidado de pessoas com problemas de saúde e situações especiais; Conciliação de medicamentos; Revisão da farmacoterapia; Acompanhamento farmacoterapêutico e Serviços envolvendo práticas integrativas e complementares.</p> <p><b>Referência:</b>O profissional habilitado obriga - se a trabalhar 40 horas semanais, conforme planejamento da secretaria municipal de saúde.</p>					
<b>TOTAL</b>							<b>319.818,18</b>

